

## **CAPÍTULO I – DO FUNDO**

**Artigo 1º** - O NV AM FAMÍLIA PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, doravante denominado Fundo, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17.12.2014 (ICVM 555/14), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

## **CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO**

**Artigo 2º** - O FUNDO é restrito ao Plano de Gestão Administrativa (PGA), bem como aos planos de benefícios, todos administrados pela **Fundação CEEE de Seguridade Social – Eletroceee**, Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) e/ou aos Fundos de Investimentos destinados exclusivamente à tal entidade, todos **investidores profissionais**, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (Res. CVM 30/21) e posteriores alterações, doravante denominado Cotistas, e será regido pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM aplicáveis aos fundos de investimentos.

**Parágrafo Único** - A carteira do FUNDO deverá observar, no que couber, as vedações aplicadas às entidades fechadas de previdência complementar previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022 (Res. CMN 4.994/22), no que for aplicável somente ao FUNDO, sendo certo que caberá aos Cotistas a responsabilidade pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos na referida Resolução, considerando que o controle dos limites não é de responsabilidade da ADMINISTRADORA ou da GESTORA do FUNDO.

## **CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO**

**Artigo 3º** - O Fundo tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas rentabilidade por meio das oportunidades oferecidas preponderantemente pelo mercado de renda variável, não obstante, o Fundo poderá aproveitar oportunidades através de investimentos em outras classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados no mercado interno, consistindo na alocação dos seus recursos em ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou balcão organizado, podendo

concentrar, mas não se limitando, em empresas de pequena e média capitalização de mercado, mas com grande potencial de valorização. O Fundo pode investir, ainda, em títulos públicos e operações nos mercados de derivativos, observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** – De acordo com seu objetivo de investimento, o Fundo possui compromisso de concentração em renda variável e índices de ações, podendo incorrer também os seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, variação cambial e derivativos.

**Parágrafo Segundo** – A aplicação do Cotista no Fundo não está sujeita ao imposto de renda retido na fonte, desta forma a Gestora não tem uma meta tributária atrelada ao prazo médio da carteira de títulos do Fundo. Caso a natureza tributária do Cotista venha a ser alterada, a Administradora deverá convocar assembleia para estabelecer a meta tributária a ser perseguida pela Gestora.

**Artigo 4º** - Os investimentos do Fundo deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

Limites por Ativos Financeiros	(% do Patrimônio do Fundo)			
	Mín.	Máx.	Limites da classe	
			Mín.	Máx.
<b>1)</b> Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	100%		
<b>2)</b> Cotas de fundos de ações autorizados pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja Política de Investimento observe as vedações e restrições da Resolução 4.994/22.	0%	100%	67%	100%
<b>3)</b> Cotas de fundos de Índices de ações autorizados pela CVM.	0%	100%		
<b>4)</b> Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido	0%	0%		

objeto de registro ou de autorização pela CVM.				
<b>5)</b> Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	0%	0%	33%
<b>6)</b> Cotas de fundos de ações BDR Nível 1.	0%	0%		
<b>7)</b> Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	33%		
<b>8)</b> Operações compromissadas lastreadas nos ativos relacionadas no item (7) acima.	0%	33%		
<b>9)</b> Ouro, desde que adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito.	0%	0%		
<b>10)</b> Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (1) e (4) acima.	0%	0%		
<b>11)</b> Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (1) e (4) acima.	0%	33%		
<b>12)</b> Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (1), (4), (10) e (11) acima, desde que com coobrigação de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	0%	33%		
<b>13)</b> Operações compromissadas lastreadas nos ativos relacionadas nos itens (10), (11) e (12) acima.	Vedado			
<b>14)</b> Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	Vedado			
<b>15)</b> Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição	0%	0%		

seja permitida pela regulamentação aplicável.				
<b>16)</b> Operações de empréstimos de ativos de renda fixa nas quais o Fundo figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	0%		
<b>17)</b> Operações de empréstimos de ativos de renda fixa nas quais o Fundo figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	Vedado			
<b>18)</b> Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da ICVM 554/14.	0%	10%	<b>Min.</b>	<b>Max.</b>
<b>19)</b> Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 não as relacionadas nos itens (2), (3), (18) acima e (23) abaixo, cuja Política de Investimento observe as vedações e restrições da Resolução 4.994/22.	0%	15%		
<b>20)</b> Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	0%	0%	0%	20%
<b>21)</b> Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC.	0%	0%		
<b>22)</b> Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.	Vedado			
<b>23)</b> Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento,	0%	0%		

registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da ICVM 554/14.					
<b>24)</b> Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.	Vedado				
<b>25)</b> Ativos objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo inciso V do Artigo 2º da ICVM 555/14.	0%	0%			
<b>26)</b> Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP, desde que: <b>a)</b> seja classificado como Entidade de Investimento; <b>b)</b> o Regulamento determine que o gestor do FIP, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenha, no mínimo, 3% (três por cento) do capital subscrito do FIP e <b>c)</b> seja vedada a inserção de cláusula no Regulamento do FIP que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza ao gestor e/ou pessoas ligadas em relação aos demais Cotistas.	Vedado				
<b>27)</b> Operações de empréstimos de ações, nas quais o Fundo figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%		100%		
<b>28)</b> Operações de empréstimos de ações, nas quais o Fundo figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	Vedado				

Política de utilização de instrumentos derivativos	(% do Patrimônio do Fundo)	
	Mín.	Máx.
<b>1)</b> Utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO	
<b>1.1)</b> Posicionamento e/ou Proteção.	0%	100%
<b>1.2)</b> Alavancagem.	Vedado	
<b>2)</b> Depósito de margem.	0%	15% <sup>(1)(3)</sup>
<b>3)</b> Valor total dos prêmios de opções pagos.	0%	5% <sup>(2)(3)(4)</sup>
<b>4)</b> Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos.	0%	100% <sup>(5)</sup>
<p><i><sup>(1)</sup> em relação à somatória da posição em títulos públicos federais e ativos financeiros de emissão de instituições financeiras autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações aceitos pela Clearing.</i></p> <p><i><sup>(2)</sup> em relação à somatória da posição em títulos públicos federais e ativos financeiros de emissão de instituições financeiras autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações pertencentes a carteira do Fundo.</i></p> <p><i><sup>(3)</sup> Os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas não serão considerados para a verificação deste limite.</i></p> <p><i><sup>(4)</sup> No caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos.</i></p> <p><i><sup>(5)</sup> o limite não se aplica aos FIP, FIDC, FICFIDC, FII, FICFII e FICFIM classificados no segmento estruturado, bem como ao fundos classificados como “ações – Mercado de Acesso” e fundos de investimentos constituídos no exterior, dos fundos investidos.</i></p>		
Limites por emissor	Mín.	Máx.
<b>1)</b> Tesouro Nacional.	0%	33%
<b>2)</b> Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.	0%	0%
<b>3)</b> Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no	0%	10%

item (7) abaixo.			
<b>4)</b> Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima e (7) abaixo.	0%		0%
<b>5)</b> Cotas de Fundos de Investimento, cuja Política de Investimento observe as vedações e restrições da Resolução nº 4.994/22, exceto as cotas descritas nos itens (8) e (9) abaixo.	0%		0%
<b>6)</b> Pessoa natural.	Vedado		
<b>7)</b> Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%		50%
<b>8)</b> Cotas de fundos de ações autorizados pela CVM, cuja Política de Investimento observe as vedações e restrições da Resolução nº 4.994/22.	0%		0%
<b>9)</b> Cotas de fundos de Índices de ações autorizados pela CVM.	0%		100%
<b>10)</b> Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%		0%
<b>Operações com a Administradora, Gestora e ligadas.</b>	<b>Mín.</b>	<b>Máx.</b>	<b>Total</b>
<b>1)</b> Ativos Financeiros de emissão da Administradora e/ou de empresas ligadas.	0%	20%	20%
<b>2)</b> Ativos Financeiros de emissão da Gestora e/ou de empresas ligadas.	0%	20%	
<b>3)</b> Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e empresas ligadas, exceto os ativos relacionados no item (8) acima.	0%	20%	20%
<b>4)</b> Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela Gestora e empresas ligadas, exceto os ativos relacionados no item (8) acima.	0%	20%	
<b>5)</b> Contraparte com Administradora e/ou empresas ligadas.	Permite		

<b>6)</b> Contraparte com a Gestora e/ou empresas ligadas.	Permite	
<b>Limites de Investimentos no Exterior</b>	<b>MÍN.</b>	<b>MÁX.</b>
Cotas de Fundos classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa”; Cotas de fundos de índice negociadas no exterior admitidas à negociação em bolsa de valores; Brazilian Depositary Receipts (BDR) classificado como Nível I; Cotas de fundos de ações BDR Nível 1; e ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, observado o disposto no Artigo 7º deste Regulamento.	Vedado	
<b>Outras Estratégias</b>		
<b>1)</b> Day trade.	Vedado	
<b>2)</b> Operações a descoberto.	Vedado	
<b>3)</b> Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo.	Vedado	
<b>4)</b> Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.	Vedado	
<b>5)</b> Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP com sufixo “Investimento no Exterior”.	Vedado	
<b>6)</b> Aplicar em ativos financeiros de RENDA FIXA de emissão sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas, exceto com coobrigação de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Vedado	
<b>7)</b> Aplicar em AÇÕES de emissão de sociedades por ações de capital fechado, exceto com coobrigação de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Vedado	
<b>8)</b> Realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição,	Vedado	

negociação de participação relevante conforme regulamentação da Previc.	
---	--

**Artigo 5º** – Os percentuais referidos neste Capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora e observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior.

**Artigo 6º** – O Fundo incorporará todos os rendimentos, incluindo dividendos e juros sob capital próprio, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

**Artigo 7º** – Além dos fatores de risco identificados no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º, o Cotista deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo Fundo, a saber:

- a) Risco de Mercado;
- b) Risco de Liquidez;
- c) Risco de Crédito/Contraparte;
- d) Risco Proveniente do Uso de Derivativos;
- e) Risco de Concentração; e
- f) Risco Tributário.

**Parágrafo Único** – Os riscos e fatores de riscos citados neste artigo estão expostos no Formulário de Informações Complementares, conforme o disposto no Artigo 20 deste Regulamento.

#### **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**Artigo 8º** - O Fundo é administrado pela **BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3067, de 06.09.1994, doravante denominada Administradora.

**Parágrafo Primeiro** - A Administradora é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) 6L2Q5J.00000.SP.076.

**Parágrafo Segundo** - A gestão da carteira do Fundo é exercida pela **Navi Capital – Administradora e Gestora De Recursos Financeiros Ltda.**, com sede social na

Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.100, sala 601, Leblon, na Cidade e Estado de Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.133.825/0001-30, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 15.947, de 23.10.2017, doravante denominada Gestora

**Parágrafo Terceiro** – A Gestora é instituição financeira participante aderente ao FATCA com GIIN VN1L16.99999.SL.076.

**Parágrafo Quarto** – As atividades de tesouraria dos ativos financeiros e escrituração da emissão e resgate de cotas do Fundo, custódia, controladoria e processamento dos ativos financeiros do Fundo, serão exercidas pelo **Itaú Unibanco S.A.**, sociedade regularmente credenciada perante a CVM, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede social na Praça Alfredo Egydio de Souza aranha nº 100, São Paulo, SP, doravante denominado Custodiante.

**Parágrafo Quinto** – Os serviços de administração e gestão são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que a Administradora e a Gestora não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos cotistas no Fundo. Como prestadoras de serviços de administração ao Fundo, a Administradora e a Gestora não serão, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da Gestora ou da Administradora.

**Parágrafo Sexto** – A relação completa dos prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no site da CVM.

## **CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO**

**Artigo 9º** - Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o Fundo pagará o percentual anual fixo de 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

**(i)** A taxa de administração passará a ser no percentual fixo de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, sob a condição do Fundo superar o valor da cota base da cautela de taxa de performance, qual seja de 12,0170483, a partir do decurso do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da vigência deste Regulamento.

**(ii)** Na hipótese da redução da taxa de administração sob as condições do inciso anterior, a partir do decurso do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a referida alteração será comunicada ao Cotista, por meio de ato do administrador.

**Parágrafo Primeiro** – Será paga diretamente pelo Fundo a taxa máxima de custódia correspondente a 0,015% (quinze milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

**Parágrafo Segundo** – A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo Fundo, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Terceiro** – Além da taxa de administração estabelecida no “caput” o Fundo estará sujeito às taxas de administração e/ou performance dos fundos investidos.

**Artigo 10** - O Fundo possui taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização das cotas do Fundo que exceder 100% (cem por cento) do IBOVESPA, divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão, apurada de acordo com o Parágrafo abaixo, já descontada todas as despesas do Fundo, inclusive a remuneração referida no Artigo 9º.

**Parágrafo Primeiro** - A taxa de performance será provisionada diariamente, por dia útil, apurada a cada **semestre civil** e calculada individualmente em relação a cada aplicação do Cotista.

**Parágrafo Segundo** - Não há cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do Fundo na data base respectiva for inferior ao valor da cota do Fundo por ocasião da última cobrança da taxa de performance efetuada no Fundo ou da aplicação do investidor no Fundo se ocorrido após a data base de apuração.

**Parágrafo Terceiro** – As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao último dia útil de cada semestre civil.

**Parágrafo Quarto** – Para efeito do cálculo da taxa de performance relativa a cada aquisição de cotas, em cada data base, será considerada como início do período a

data de aquisição das cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento.

**Parágrafo Quinto** – No caso de aquisição de cotas posterior à última data base, o prêmio será apurado no período decorrido entre a data de aquisição das cotas e a da apuração do prêmio, sem prejuízo do prêmio normal incidente sobre as cotas existentes no início do período.

**Parágrafo Sexto** – Em caso de resgate, a data base para aferição da taxa de performance a ser efetivamente paga com relação a cada cota corresponderá à data de resgate. Para tanto, a taxa de performance será calculada com base na quantidade de cotas a ser resgatada.

**Parágrafo Sétimo** - A taxa de performance será paga até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do período de apuração. Ocorrendo resgate dentro do período de apuração desta taxa, a apuração será realizada até a data da conversão das cotas do respectivo resgate, e o valor apurado será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do pagamento do referido resgate.

**Parágrafo Oitavo** - O Fundo não possui taxa de ingresso ou taxa de saída

**Artigo 11** - Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

**I** - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

**II** - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

**III** - despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

**IV** - honorários e despesas do Auditor Independente;

**V** - emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;

**VI** - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

**VII** - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

**VIII** – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do Fundo;

**IX** – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

**X** – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

**XI** – as taxas de administração e de performance;

**XII** – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no Art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e

**XIII** – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

**Parágrafo Único** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta da Administradora, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do Fundo, quando constituídos por iniciativa da Administradora ou Gestora.

## **CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS**

**Artigo 12** - As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas seguintes hipóteses: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Parágrafo Primeiro** - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do Fundo, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o Fundo.

**Parágrafo Segundo** – O valor da cota do Fundo será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atua (Cota de Fechamento).

**Artigo 13** – O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas do Fundo podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), através do sistema de cotas de fundos da CETIP ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

**Parágrafo Único** – Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no Fundo:

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Valor Mínimo de Aplicação Inicial.	Não há
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais.	Não há
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência.	Não há
Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 500,00

**Artigo 14** – As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 14h30, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

<b>Movimentação</b>	<b>Data da Solicitação</b>	<b>Data da Conversão</b>	<b>Data do Pagamento</b>
Aplicação	D	D+1 dia útil	--
Resgate	D	D+30 dias corridos	2º dia útil contados da "Data da Conversão" *

*\* Caso as condições de mercado não permitam a realização do pagamento do resgate no 2º (segundo) dia útil subsequente à Data de Conversão de cotas, a Administradora efetivará este pagamento até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data de Conversão.*

**Artigo 15** – Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Único** - Para efeito de emissão de cotas e conversão para fins de resgate, os dias que impliquem em fechamento da B3 (Segmentos BM&F e BOVESPA), não serão considerados como dias úteis, sendo processados no primeiro dia útil subsequente. O horário para recebimento de pedidos de aplicações e resgates poderá sofrer alterações a exclusivo critério da Gestora e/ou Administradora, mediante prévia divulgação.

**Artigo 16** - O Fundo não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

## **CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS**

**Artigo 17** - A Administradora deve disponibilizar as informações do Fundo, inclusive as relativas à composição da carteira, nos termos desse Capítulo no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** - Mensalmente será enviado extrato aos Cotistas contendo o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo Fundo entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. O Cotista poderá, no entanto, dispensar o envio do extrato mediante solicitação à Administradora.

**Parágrafo Segundo** - A Administradora disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do Fundo.

**Parágrafo Terceiro** - A Administradora disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

**Parágrafo Quarto** - A Administradora remeterá aos Cotistas do Fundo a demonstração de desempenho do Fundo, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, se for o caso.

**Parágrafo Quinto** - A Administradora divulgará, a fundos não destinados exclusivamente a investidores qualificados, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, as despesas do FUNDO relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

**Artigo 18** - A Administradora é obrigada a divulgar imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas e a CVM, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no Fundo ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

**Parágrafo Primeiro** - Diariamente a Administradora divulgará o valor da cota e do Patrimônio Líquido do Fundo.

**Parágrafo Segundo** - As Demonstrações Contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à Administradora, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

**Parágrafo Terceiro** - O demonstrativo da composição da carteira do Fundo será disponibilizado a quaisquer interessados mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, e compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira.

**Parágrafo Quarto** - Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas e de quaisquer interessados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Quinto** - Caso a Administradora divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela Administradora aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

**Artigo 19** - Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como Demonstrações Contábeis, relatórios da Administradora, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar podem ser solicitados diretamente à Administradora.

**Parágrafo Único** - O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para receber e encaminhar questões relacionadas ao Fundo, pelos seguintes meios:  
Endereço para correspondência: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, Osasco, SP.  
Site: [www.bradescobemdtvm.com.br](http://www.bradescobemdtvm.com.br)  
E-mail: [centralbemdtvm@bradesco.com.br](mailto:centralbemdtvm@bradesco.com.br).

## **CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**Artigo 20** – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

**I** – as Demonstrações Contábeis do Fundo, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela Administradora, observado inclusive o Parágrafo Sétimo deste Artigo;

**II** - a substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante do Fundo;

**III** - a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;

**IV** - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;

**V** - a alteração da Política de Investimento do Fundo;

**VI** - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso;

**VII** - a alteração deste Regulamento; e

**VIII** - autorizar a Gestora, em nome do Fundo, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas a carteira do Fundo, sendo necessário a concordância de cotistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das cotas emitidas pelo Fundo.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**Parágrafo Segundo** - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

**Parágrafo Quarto** - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Quinto** - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto. Contudo, essa possibilidade não exclui a realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) neste regulamento e na convocação, antes do início da Assembleia.

**Parágrafo Sexto** - O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

**Parágrafo Sétimo** - Caso a Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do caput deste Artigo, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos cotistas,

na hipótese de Demonstrações Contábeis do Fundo cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais Demonstrações serão consideradas automaticamente aprovadas.

**Artigo 21** - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas por processo de consulta formal, por meio de carta ou por correio eletrônico (e-mail) dirigido pela Administradora a cada cotista, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, por escrito, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

**Artigo 22** - A Assembleia Geral pode ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pela Administradora.

**Artigo 23** - O Fundo utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pela Administradora, por meio (i) da página da Administradora na rede mundial de computadores ([www.bradescobemdtvm.com.br](http://www.bradescobemdtvm.com.br)); (ii) de envio de correspondência física ou eletrônica; e/ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, em todos os casos sempre observados os termos da regulamentação em vigor.

## **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 24** - O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **MARÇO** de cada ano.

**Artigo 25** - Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a Administradora e os Cotistas do Fundo, serão realizadas por meio físico.

**Artigo 26** – No intuito de defender os interesses do Fundo e da Cotista, a Gestora adota política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais de fundos de

investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pelo Fundo (“Política”), disponível na sede da gestora e registrada na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais - ANBIMA. A Política disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões da gestora.

**Artigo 27** - Fica eleito o foro da Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.